

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 324/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do **"BANCO DE PREÇOS"** com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando o Presente Instrumento De Justificativa Se Presta A Cumprir Com Fulcro No Art. 74, Inciso I, Da Lei Nº 14.133/21, em obediência tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente inexigibilidade de licitação Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecuível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Considerando o Parecer Jurídico, emitido pelo Assessor Jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do **"BANCO DE PREÇOS"** com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - ADJUDICA em favor da pessoa jurídica de direito público **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, INSCRITA CNPJ: 07.797.967/0001-95. LOCALIZADA NA RUA IZABEL A REDENTORA Nº 2356, EDIFÍCIO LOEWEN SALA 117 - CENTRO, MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, CEP: 83.005-010, totalizando-se o valor total de **R\$ 34.750,00 (Trinta e****



quatro mil setecentos e cinquenta reais); que será pago em 02 (dois) parcelas mensais de **R\$ 17.375,00 (dezesete mil trezentos e setenta e cinco reais)** conforme a prestação dos serviços.
Art. 3º - PUBLICAÇÃO Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 24 de novembro de 2025.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7a9762-26112025091656**